

Processo: 6673/2025

Projeto de Lei CM: 265/25

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei nº. 265/25 de iniciativa do vereador LUCAS ZACARIAS, que visa **Denominar “Praça Roberto Luiz Biato – Betinho Presidente” a praça localizada na Rua Lauro Muller, altura do nº 1242, na Vila Palmares, e dá outras providências.**

Em análise a propositura observa-se que consta a biografia do homenageado, como justificativa em fls. 03, nos seguintes termos: *A presente iniciativa tem como finalidade homenagear Roberto Luiz Biato, carinhosamente conhecido como “Betinho Presidente”, personalidade marcante da Vila Palmares, que dedicou sua vida ao esporte, à família e à comunidade. Roberto Luiz não foi apenas um entusiasta do esporte, mas um verdadeiro líder comunitário, cuja atuação ultrapassou as quadras e campos, alcançando o coração de todos os que tiveram o privilégio de conviver com ele. Com coragem, visão e generosidade, Roberto liderou projetos sociais relevantes, notadamente através do Projeto Bola Mais 1, que proporcionou a inúmeras crianças e jovens da região a oportunidade de vivenciar o esporte como instrumento de inclusão, disciplina, amizade e respeito. Homem de valores sólidos, foi pai e marido amoroso, amigo leal e referência de dedicação, solidariedade e companheirismo. A denominação da praça é um gesto de reconhecimento público a quem tanto contribuiu para a coletividade.*



Neste diapasão, importante conferir a Lei Municipal nº 8.001/00 em seu art. 2º proclama:

Art. 2º - *Toda propositura que vise atribuir nome de pessoa a logradouro público deverá vir acompanhada de instrumentos hábeis a comprovar a sua adequação a esta lei.*

Sobreleva notar, que os projetos de denominação de próprios, vias e logradouros públicos devem se fazer acompanhar da certidão de óbito dos homenageados, uma vez que tanto a Lei Federal nº. 6.454/77 quanto a Lei Municipal nº. 8.001/00 proíbem a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza.

Destarte, sugerimos que o respectivo projeto seja encaminhado ao vereador autor, no intuito de providenciar adequação há Lei Municipal nº 8001/00.

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, as normas instituídas do inciso XIV do art. 8º e o inciso XXIII do art. 58 ambos da Lei Orgânica do Município, cabem à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do senhor Prefeito ou Vereadores.

Desta feita, cumpre observar que, em vista das disposições relacionadas, sobre o aspecto formal da iniciativa, é plenamente compatível com as atribuições municipais, porém, **para o prosseguimento do curso do projeto se faz necessário anexar nos autos a respectiva certidão de óbito do homenageado.**

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste Projeto de Lei ao Executivo Municipal, por meio de cota, para que lá sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis relacionadas à viabilidade técnica da propositura.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quórum* de maioria simples, nos termos do art. 36 “caput”, da Lei Orgânica do Município.



Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação, sem embargos de opinião contrária, que sempre respeitamos.

Santo André, em 04 de novembro de 2025.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

